ATA RESERVADA DE JULGAMENTO INTERPOSIÇÕES RECURSAIS

(RAZÕES E CONTRARRAZÕES)

FASE DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N° 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 776/2021

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, ás 11 horas e 30 minutos, no Auditório de Licitações situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro, reuniu-se da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 0559/21 de 08 de julho de 2021, para dar inicio à Sessão pública de JULGAMENTO DE PROPOSTAS das empresas participantes da Tomada de Preços supracitada, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA DO DISTRITO ADVINO CASTELI (DISTRITO IV), FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS, objeto da Tomada de Preços nº 013/2021 Processo nº 776/2021 tipo Menor Preço Global mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações que ao final assinam;

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarou aberta a sessão informando a todos os membros de que a presente reunião provém da necessidade de se analisar os recursos administrativos.

A abertura dos envelopes de de habilitações ocorreu na sessão publica do dia 13/07/2021;

E dia 26/07/2021 obtivemos parecer técnico através do oficio nº 0170/2021-ENG;

Manifestamos em ata reservada do dia 28/07/2021 Da análise documental em conjunto a o parecer técnico, a CPL decide por **HABILITAR** as licitantes

- **MSR ENGENHARIA EIRELI - EPP**
- **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUCÇÕES EIRELI**
- **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI**

E **INABILITAR:**

- **VITURINO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM EIRELI**
- **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**
- **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**
- **SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI**

Breve relato...

Quarta-feira, 28/07/2021 10:31 encaminhamos via e-mail ata de julgamento das habilitações; e ficou aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias e 05 (cinco) dias de contrarrazões para as licitantes que desejarem interpor recurso.

terça-feira, 3 de agosto de 2021 10:09 a licitante **VITURINO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM EIRELI**, encaminhou recurso administrativo via e-mail de encontro a decisão da CPL; o mesmo foi postado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".

Na sua fundamentação a licitante **VITURINO** alega a ocorrência de revogação do 1º Adendo Modificador do certame que tratou de inserir quantitativos mínimos de execução dos serviços licitados. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão; haja vista que o parecer técnico nº 0170/2021-ENG desclassificou sua habilitação por não cumprir requisitos de capacidade técnica.

Nobre licitante **VITURINO;** Verifica-se que no 1º Adendo há a inclusão de COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA, e no mesmo há a revogação, verifica-se facilmente que trata de erro material, pois qual seria a lógica de publicar o 1º Adendo modicador e no mesmo ato revoga-lo?

É o chamado erro material de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus.

Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

> "Erro material é o reconhecido primu ictu oculi, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito, como a troca de uma legislação por outra, a consideração de data inexistente no processo ou uma inexatidão numérica; e não, aquele que decorre de juízo de valor ou de aplicação de uma norma jurídica sobre o(s) fato(s) do processo" (REsp 1.021.841/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 7.10.2008, DJe 4.11.2008)

Quarta-feira, 04/08/2021 11:30 a licitante **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**, encaminhou recurso administrativo via e-mail de encontro a decisão da CPL; o mesmo foi postado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".

Na sua fundamentação a licitante **UNS CONSTRUÇÕES** alega que não seria exigível dos licitantes que constasse CNAE específico para fins de habilitação no certame, com embasamento em precedentes administrativos e doutrina. Assim solicita que seja julgada procedente o presente recurso, acolhendo a documentação da empresa Recorrente para o fim de HABILITAR a RECORRENTE PARA A SEGUNDA FASE, uma vez que a Recorrente exerce atividade compatível com a licitada;

Vejamos o edital:

> **5.1.** Somente serão admitidas a participação nesta Tomada de Preços às pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa **detenha atividade no ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expressamente descrita no seu** estatuto ou contrato social correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos

Verifica-se em seu ato constitutivo que a licitante **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI** possui em seu objeto social ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação:

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE ALVENARIA FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE MOLDADAS DE CONCRETO, MANILHAS RESIDUOS QUE CONTENHAM SUBSTANCIAS OU FORMULACOES CANCERIGENAS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO

.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

PARAGRAFO ÚNICO: CNAE FISCAL: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
2330-3/02 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO.

Quanto a capacidade técnica solicitamos nova diligência do departamento de engenharia; haja vista que a licitante comprovado ter executado serviços de drenagem; a qual fez e se manifestou através do parecer técnico nº191/2021-ENG (anexo); a qual afirma que licitante **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI; cumpriu a contento os requisito de capacidade técnica e o edital em seu item 5.1 solicitra.**

sexta-feira, 13/08/2021; a licitante **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUCÇÕES EIRELI**, encaminhou contarrrazão do recurso administrativo via e-mail ; o mesmo foi postado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: http://www.primaveradoleste.mt.gov.br, na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".

Na sua fundamentação a licitante **EXCELLENCE** alega que UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI NÃO possui CNAE específico do objeto licitado, até porque a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREAMT não possui tal informação; e ratifica a inabilitação da mesma.

Também questiona a RECORRENTE **VITURINO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM EIRELI** a forma interpretada; da suposta revogação do 1º Adendo Modificador, sendo totalmente descabida e sem qualquer nexo com o desenrolar dos fatos e postura, e ratifica manter a inabilitação da mesma.

Da análise documental em conjunto a o parecer técnico nº0191/2021 - ENG , a CPL decide por **HABILITAR** as licitantes:

- **MSR ENGENHARIA EIRELI - EPP**
- **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI**
- **EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUCÇÕES EIRELI**
- **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI**

Por constatar o perfeito atendimento da documentação de habilitação exigida pelo edital da Tomada de Preços nº 013/2021.

E ratificar a **INABILITAÇÃO:**

- **VITURINO PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM EIRELI**
- **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**
- **SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI**

Em seguida às 12 horas e 30 minutos, encerrou-se a sessão pelo Sr. Presidente, informando que a presente ata será publicada no site www.primaveradoleste.mt.gov.brna aba "Editais e Licitações".

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão de Licitações.

Adriano Conceição dePaula

Presidente da CPL

Wender de Souza Barros
Membro da CPL

Silvia Aparecida Antunes de Oliveira
Membro da CPL

*Original assinado nos autos

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

Recebido
16/08/21
Licitação

Ofício nº 0191/2021-ENG. Primavera do Leste, 16 de Agosto de 2021.

A Ilmo. Senhor

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitações

CONSIDERANDO o encaminhamento da ***TOMADA DE PREÇO 013/2021*** que objetiva a ***OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA DO DISTRITO ADVINO CASTELI (DISTRITO IV)***, localizada no Município de Primavera do Leste - MT;

CONSIDERANDO o encaminhamento do ***OFÍCIO 170/2021 – ENG*** que realizou a 1° análise quanto a capacidade técnica das empresa e profissionais participantes do processo licitatório;

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste resolve **informar ao Setor de Licitações** que:

A empresa ***UNS ENGENHARIA*** apresentou atestados que comprovem possuir capacidade técnica de acordo com a quantidade mínima exigida em Edital

Sendo que, conforme informado no Ofício 170/2021 – ENG, a certidão de Registro de Pessoa Jurídica não possuem no ramo de atividades da empresa a execução de serviços de Drenagem Urbana

Atenciosamente,

Gabriel Alexandre dos Santos
Engenheiro Civil